



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

CONTRATO nº 002/2024

Contrato de prestação de serviços, que
entre si celebram o a Câmara Municipal
de Monte Alegre/RN, e a empresa E J A
SILVA TECONSULT CONSULTORIA
ASSESSORIA COMERCIO E
SERVIÇOS; **CNPJ: 18.491.607/0001-87.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.702.892/0001-26, com sede com sede no Rua Alfredo Xavier, s/n, Centro, Monte Alegre/RN, que neste ato é representado por Sua Excelência o Presidente o Senhor Kleber Maciel de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº838.163.054-15, com RG: 1396600-ITEP/RN que doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa E J A SILVA TECONSULT CONSULTORIA ASSESSORIA COMERCIO E SERVIÇOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.491.607/0001-87, localizada na Av. Dom Pedro I, nº 61, centro, neste ato representada pelo Sr. (a) EMANUEL JEANO ARAUJO SILVA, portador do CPF nº 008.220.693-77 denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Contratação dos serviços especializados em assessoria técnica voltada ao agente de contratação e equipe de apoio, assim como pregoeiro e equipe de apoio ao pregão, objetivando dispor de apoio técnico para realização de suas diversas atuações no sistema de contratações públicas durante o exercício de 2024.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do presente contrato, perdurando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. Art. 107. da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA - III DO VALOR:

3.1 O valor total previsto deste contrato é de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Hum mil), que será pago em 12 (dose) parcelas mensais no valor de R\$ 4.250.00, (quatro mil duzentos e cinquenta) cada, após cada parcela executada do serviço, e comprovação de idoneidade através de certidões negativas.

14/03/24



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

4.1 Pela perfeita execução do objeto, a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, efetuará o pagamento do preço proposto, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até o dia 20 (vinte) de cada mês, após a realização dos serviços, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo responsável em atestar a despesa, respeitando ainda a Ordem Cronológica de Exigibilidade de Pagamentos previsto no artigo 141 da lei 14.133/2021 e na Resolução 028/2020-TCE/RN em seu § 4º, art. 12, desde que a contratada:

4.2. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

4.3. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a contratada será oficialmente comunicada pela Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e após liquidação da despesa por setor competente;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com a proposta apresentada inicialmente e o termo de referência.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo de Dispensa nº 002.2024 e neste termo contratual;

6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Monte Alegre as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do serviço, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 002/2024; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

Órgão.....:	001 - Poder Legislativo
Função.....:	001 - Legislativa
Sub-função:	031 - Ação Legislativa
Proj./Ativ.....:	2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento.....:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA XI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Kulob



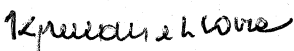
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

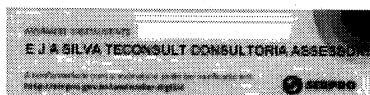
11.2. – A proposta financeira apresentada pela contratada, faz parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

11.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Monte Alegre/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Monte Alegre/RN, 11 de janeiro de 2024.


Câmara Municipal de Monte Alegre/RN
Kleber Maciel de Souza
Presidente



E J A SILVA TECONSULT
EMANUEL JEANO ARAUJO SILVA
Representante Legal

Testemunhas:

1. Amanda Leays Trajano Alves Doc.nº: 120.581.044-71

2. JOÃO HELDER DOS SANTOS TOMÉ Doc.nº: 103.674.024-24